



Aplicação da lei 10.639/03 e as possibilidades de (re)conhecimento da branquitude

application of law 10.639/03 and the possibilities for the recognition of branquitude

Aplicación de la ley 10.639/03 y las posibilidades para el reconocimiento de branquitud

Sadrack Oliveira Alves

RESUMO

O trabalho tem como objeto a lei 10.639/03, partindo da hipótese de que a aplicação de tal legislação pode promover o reconhecimento de privilégios acerca da branquitude, contribuindo para uma cultura antirracista. Como problemática, busca-se refletir a lei não somente como embasamento para discussões étnico-raciais que tratam o racismo como adversidade exclusiva dos negros, mas também para visualizar a branquitude: os acessos, as possibilidades e vantagens que são garantidas aos brancos em função do racismo. A norma em questão é federal e obrigatória em instituições de ensino. Justifica-se o interesse em pensar a branquitude: o fato de brancos estarem nos lugares sociais de poder gera racismo, e o racismo faz com que só brancos estejam nestes espaços. Desse modo, por se caracterizar como uma pesquisa bibliográfica, este estudo é baseado em teóricos como Rocha (2006); Munanga e Gomens (2006); Schucmam (2012); Wolton (2006); entre outros.

PALAVRAS-CHAVE: Branquitude. Lei 10.639/03. Racismo.

ABSTRACT

The object of the work is Law 10.639 / 03, based on the hypothesis that the application of such legislation can promote the recognition of privileges regarding whiteness, contributing to an anti-racist culture. As a problem, it seeks to reflect the law not only as a basis for ethnic-racial discussions that treat racism as an exclusive adversity for blacks, but also to visualize whiteness: the access, possibilities and advantages that are guaranteed to whites due to the racism. The rule in question is federal and mandatory in educational institutions. The interest in thinking about whiteness is justified: the fact that whites are in the social places of power generates racism, and racism means that only whites are in these spaces. Thus, as it is characterized as a bibliographic research, this study is based on theorists such as Rocha (2006); Munanga and Gomens (2006); Schucmam (2012); Wolton (2006); among others.

KEYWORDS: Whiteness. Law 10.639/ 03. Racism.

INTRODUÇÃO

A discussão a respeito da temática branquitude e/ou privilégio branco, só é equivalente em sociedades onde a cor da pele faz diferença emergente. Em uma sociedade africana, por exemplo, a cor da pele não significa nada, mesmo em países que não foram colonizados por europeus, como a Etiópia e a Libéria. Por outro lado, em países como o Brasil em que há variados tons de pele, a branquitude pode ser plural, considerando que uma pessoa autodenominada branca no Nordeste pode ser entendida e autodeclarada como parda no sul do país.

Nesse sentido, fazer uso da lei 10.639/03 pode contribuir para o debate entre racismo e branquitude nos mais amplos lugares. O uso da legislação se converte em uma proposta de intervenção capaz de promover o reconhecimento das vantagens materiais e simbólicas de pessoas brancas, auxiliando no enfrentamento ao racismo. Estar a par da cultura negra, ler toda a autoria *black*, saber todos os termos da cultura antirracista, se envolver com todas as manifestações culturais e ter amigos negros não isenta nenhum indivíduo branco de ser racista. É necessário reconhecer os privilégios de ser branco em uma nação de racismo estrutural.

Neste estudo busca-se refletir privilégios adquiridos pelo cidadão que ao nascer, percebe-se socialmente como uma pessoa branca ou com traços identitários que se assemelham à brancura. A reflexão é proposta diante dos eventuais debates que é possível se ter acerca das relações étnico-raciais embasadas na lei 10.639/03. É uma pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico, norteadas pelos estudos de Rocha (2006); Munanga e Gomens (2006); Schucmam (2012); Wolton (2006); entre outros.

1. Breve contextualização histórica da lei 10.639/03

Segundo Rocha (2006), existe uma preocupação do movimento social negro¹ com a educação, proveniente de longa data. Quando as instituições educativas optam, explicitamente ou de modo velado, por omitir conteúdos que dizem respeito à história do país, relacionados à população negra, quando omite contribuições do continente africano para o desenvolvimento da humanidade e reforça determinados estereótipos, contribui fortemente para a constituição de uma ideologia de dominação étnico-racial. No sistema educacional, o negro chega aos

¹ Movimento negro é a luta dos negros na perspectiva de resolver seus problemas na sociedade abrangente, em particular os provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais, que os marginalizam no mercado de trabalho, no sistema educacional, político, social e cultural (PINTO, 1993).

currículos não sendo visto enquanto humano negro, mas sim como o objeto escravo. Há um silenciamento por parte do branco, enquanto o negro segue sendo tratado de modo pejorativo no currículo.

As políticas públicas para a educação parecem, ao olhar de Rocha (2006), tratar o indivíduo negro como um sujeito sem passado ou como se jamais tivesse participado de outras relações sociais que não fossem a escravidão. Assim, a preocupação do movimento social negro em relação a educação refletiu nas suas reivindicações efetuadas junto às estruturas do Estado e, no ano de 1996, durante o debate sobre a nova LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a então Senadora Benedita da Silva, cuja presença representava naquele momento o movimento em questão, trouxe à tona a proposta de alteração curricular, apresentada no processo constituinte. Para tanto, o parágrafo 4º do Artigo 26 da nova LDB ficou com a seguinte redação: “Artigo 26 - Parágrafo 4ª: O ensino de história do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia” (BRASIL, 2017).

A proposta do movimento social negro foi atendida no dia 09 de janeiro de 2003 mediante assinatura da Lei 10639/03, oriunda do Projeto de Lei n.259, apresentado em 1999 pela deputada Esther Grossi e pelo deputado Benhur Ferreira. A Lei assinada pelo então Presidente da República, Luíz Inácio Lula da Silva e o Ministro da Educação da gestão em destaque, Cristóvan Buarque, alterou dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96 – LDB), tornando obrigatório o ensino da temática História e Cultura Afrobrasileira, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes pública e particular do país. E, embora não haja obrigatoriedade, o exercício da lei em destaque pode ser estendido às instituições de nível superior.

A temática carece de ser trabalhada, segundo a lei, no âmbito de todo o currículo escolar, mas de modo preferencial nas disciplinas de História, Língua Portuguesa e Literatura e Educação Artística. A lei 10639/03 instituiu ainda a data de 20 de novembro no calendário escolar, como “Dia Nacional da Consciência Negra”. A nova legislação acrescentou dois Artigos à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), sendo eles:

Art.26-A- Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre história e Cultura AfroBrasileira.

Parágrafo Primeiro - O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional,

resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil.

Parágrafo segundo - Os conteúdos referentes à História e Cultura AfroBrasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar em especial, nas áreas de Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras.

Art.79-B – O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. (grifos do autor).

Segundo Munanga e Gomes (2006), a importância do estudo da cultura africana ou afro-brasileira através de uma interdisciplinaridade, é que se permite que haja um resgate da cultura negra, fortalecendo um grande conhecimento sobre a história e a cultura do Brasil. Como consequência desse ensino, há a contribuição para a construção de relações pautadas no respeito e na valorização das diferenças que se encontram no ambiente educacional.

Logo, a lei 10.639/03 implementa uma política curricular embasada nas dimensões histórica, social e antropológica originárias da realidade brasileira, como evidenciam Eugênio e Vitorino (2013). Acentua-se que a finalidade da lei é combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente a comunidade negra, utilizando-se da divulgação e produção de conhecimento para conseguir democraticamente a educação de todos os cidadãos, independentemente do seu pertencimento étnico racial (BRASIL, 2004).

2. Branquitude: diálogo para compreensão

Propor um entendimento conciso acerca do que é branquitude e sua relação com o racismo requer que fique explícito: a dinâmica das relações raciais em cada sociedade tem a ver com sua história. Conforme dialoga Nascimento (2018), no contexto histórico brasileiro, é impossível pensar no racismo sem lembrar os anos de escravização, bem como a tentativa de branqueamento da população que começou ainda no Império, promovendo consequentemente a falsa ideia de democracia racial que se alastrou no imaginário popular brasileiro no começo do século XX.

Embora pareça ser um conhecimento do senso comum a ideia de que negros ainda precisam lidar com questões raciais desde pequenos, enquanto os brancos não costumam enxergar sua própria raça ou etnia, ainda é uma situação questionada por muitos. Nascimento (2018) revela que inquietações sociais, como a citada anteriormente, enfatizam cada vez mais que a branquitude é naturalizada, percebida como padrão, como algo universal. Para os brancos, quem tem raça são os outros. Nesse sentido, o que é branquitude?

A definição de branquitude é, para Shucmam (2012, p. 22), um verdadeiro “nó conceitual”. Entender o significado do termo e quem são os sujeitos e os subjetivos que o compõe está no âmago dos estudos contemporâneos sobre identidade branca. A noção de branquitude adentra as categorias sociológicas de etnia, cor, cultura e raça, suas dependências a partir de cada país, região, história, interesses políticos e época em que a investigação ocorre. Logo, ser um sujeito branco e possuir ocupação de lugar simbólico não é algo pré-estabelecido por questões apenas genéticas, mas especialmente por posições e lugares sociais que os sujeitos ocupam. Posto que ser branco possui significados variados compartilhados de modo cultural em diferentes lugares, a saber: em terras estadunidenses, ser branco está inteiramente relacionado à origem étnica e genética de cada indivíduo; no Brasil há relação com a aparência, ao status e ao fenótipo; uma vez em que em cenário sul africano os demarcadores de brancura estão ligados ao fenótipo e origem.

Para Cardoso (2008), considerando a década de 90, os estudos sobre raça e racismo nos Estados Unidos foram construídos sobre outras ópticas, com exatidão aos olhares acadêmicos das ciências sociais e humanas que se deslocaram dos sujeitos racializados para o centro sobre o qual foi construída a noção de raça, ou seja, para os brancos. O novo viés de sujeitos enfocados foi denominado de estudo crítico sobre a branquitude (*critical whiteness studies*). Embora os Estados Unidos tenham sido os pioneiros nos estudos sobre branquitude, há uma gama de produções acadêmicas sobre a temática na Inglaterra, na África do Sul, na Austrália e no Brasil.

Schucman (2012) defende que os estudos sobre branquitude tem se consolidado através de um campo transnacional e de intercâmbio entre ex-colônias e colonizadores, uma vez que são os grupos compostos por indivíduos responsáveis por desencadear a escravidão, o tráfico de africanos, as colonizações e formações de novas nacionalidades em toda a América. Assim, a autora justifica que é nesse ambiente ideológico de construção de nações que a branquitude começa a ser construída. Sendo a branquitude um constructo ideológico de poder, os brancos tomam sua identidade racial como norma e padrão, e dessa forma outros grupos aparecem “ora como margem, ora como desviantes, ora como inferiores” (p. 17).

Em seus estudos sobre patologia social do branco brasileiro, Ramos (1957) salienta que o racismo e o imaginário popular ideal de beleza estética branca conduziu a população brasileira a um significado positivo em torno da branquitude. Em contrapartida, ressignificou a estética e cultura dos povos negros como uma conjuntura negativa. Defende que o branco brasileiro – seu objeto de estudo – embora tenha ascendência miscigenada cultural e biológica, nega tais fatores e acredita possuir uma branquitude pura, sem quaisquer contatos com a mistura cultural e/ou biológica negra e/ou africana. Além de questionar a constante exaltação do brasileiro à cultura

européia/branca, o autor ainda inquieta sobre a maneira como as relações raciais são estudadas no Brasil, onde o negro tem se tornado apenas objeto de estudo e nunca o sujeito.

Nesse sentido, o entendimento acerca da branquitude refere-se a uma posição em que sujeitos que ocupam tal colocação foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos, configurados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo, se perpetuando através da preservação da contemporaneidade (SHUCMAN, 2012).

Para Piza (2002), a principal característica da posição ocupada pela identidade racial branca é a invisibilidade, concretizada rotineiramente pela falta de percepção do indivíduo branco como ser racializado. A autora classifica essa identidade coletiva como uma construção em contraposição, onde os chamados não-brancos são aqueles que têm a visibilidade da raça. Logo, a branquitude só existe em relação ao outro. Em consonância ao argumento de invisibilidade, Frankenberg (2004) argumenta que não é que a identidade racial branca seja autoinvisível, mas é mister dizer que ela é vista por uns e não por outros, e a depender dos interesses da posição de poder, ela é anunciada ou tornada invisível. O autor exemplifica citando a discussão sobre as cotas raciais, onde a maioria dos brancos sabe e vê sua branquitude para dizer que as cotas os excluem.

3. Aplicação da lei para o (re)conhecimento de privilégios

Quando se fala em branquitude, há a compreensão de que esta abrange, para além do privilégio, também a simbologia do poder que impera na identidade branca. É a responsável por produzir a ilusão de superioridade que envolve o grupo branco e cria camadas de hierarquia entre os seres humanos. Propõe-se, então, refletir e contextualizar sobre as possibilidades de reconhecer a branquitude no cotidiano dos sujeitos mediante aplicação da lei 10.639/03, considerando como proposta de intervenção a comunicação. Pois, “a comunicação traz consigo um duplo desafio: aceitar o outro e defender sua identidade própria” (WOLTON, 2006, p. 15).

É através da comunicação que surge a desconstrução de ideias e paradigmas que, formados historicamente, colonizou pessoas, pensamentos e currículos. Com a pretensão de que haja valorização, respeito e ampliação do conhecimento já possuído pela sociedade, é necessária a apresentação de possibilidades de construções científicas embasadas na coletividade. Logo, configura-se novas formas de atuações pedagógicas para troca de saberes, segundo Freire (1996).

A ausência ou a plena negação da ampliação de conhecimento que existe em cada indivíduo poderia ocasionar o que Galtung (1989) denomina de violência cultural. A expressão é simbólica, faz menção à existência individual e se materializa “na religião e na ideologia, na língua e na arte, nas ciências investigativas e formais, e pode se utilizar para justificar ou legitimar a violência direta ou estrutural” (p. 7).

Propondo uma contextualização histórica, Prandini (2018) rememora a tamanha perversidade do colonialismo europeu que deixou marcas de violência humana, social e cultural no imaginário brasileiro. As marcas agressivas foram registradas no subconsciente social e ainda contribuem para o exercício negativo da construção de identidade étnico-racial não-branca da sociedade. Salientando os pontos mais cruéis, diz-se que a civilização europeia ousou projetar nos povos africanos e indígenas tudo aquilo que não queria reconhecer em si mesma, os ressignificando como um povo menos capaz, menos inteligente e que não dispunha de cuidados de higiene pessoal.

Desde o aparato histórico citado anteriormente, há uma dominância do padrão branco na vida cotidiana do povo brasileiro. Bento (2002) vai além da branquitude, vocalizando também a existência de um possível silenciamento por parte dos que se autodeclaram brancos, a respeito do pertencimento étnico-racial de que usufruem socialmente. Somente a postura do silêncio já é suficiente para ser mantenedora do grupo branco, o resguardando de análises e avaliações, protegendo seus interesses. O silêncio apaga e desmerece questões sociais dos grupos não-brancos, elege ainda mais o exercício do poder branco e retira destes últimos a responsabilidade de problematizar o racismo ou a própria branquitude.

Silenciar para questões como a branquitude não somente alimenta o eurocentrismo na sociedade como impede que haja formação de cidadãos livres de estereótipos. Para tal debate, a aplicação efetiva da lei federal nº 10.639/03 é essencial. Em ambientes escolares, por exemplo, como menciona Prandini (2018), há materiais didáticos sendo utilizados, mesmo depois da criação lei, com conteúdos que não são ícones representativos da população negra brasileira. Em situações como essa, a comunicação permite que não haja o silenciamento. Optar por não falar sobre a branquitude que coloca o sujeito branco como precursor do racismo e selecionar um debate sobre miscigenação – assunto étnico-racial muito falado no Brasil – revela uma cultura que atualiza o racismo.

Segundo Alves (2010), instituições de ensino, mesmo com a plenitude da lei, são espaços com maior tendência discriminatória, onde o assunto "branquitude" é pouquíssimo discutido nos debates sobre raça. Portanto, há a colaboração direta a fim de que o branco se sinta superior e em posição de neutralidade a respeito da temática. A situação não é espantosa, considerando que no

Brasil cerca de 50% da população se autodeclara branca, embora debatam sobre mistura de raças e sejam provenientes de família mestiça. Os motivos estão relacionados a significância do termo “branco”, para além da cor da pele, ou seja, um conjunto de características atribuídas culturalmente às pessoas que se reconhecem e são reconhecidas em suas comunidades como brancos.

Para entender as múltiplas faces do racismo é preciso atingir suas articulações de classe, como a branquitude. Entendendo, inclusive, que seu funcionamento delibera um sistema de poder que advém de fatos históricos e sociais. De acordo com Felipe (2019), se a população negra se encontra atualmente, em sua maioria, inseridas em situação de vulnerabilidade econômica no país, tal fator deve ser atribuído aos processos de escravização e exploração de pessoas negras durante o período colonial. Logo, este é o sistema de poder em que o racismo está inserido e que graças ao silenciamento da branquitude se fortifica diariamente. Um sistema que se refere a relações, interações e trocas que são firmadas no campo social, a partir de uma hierarquia de poder baseada nas diferenças raciais, estando consolidadas em um passado colonial de escravização e exploração de populações não-brancas.

O sistema de poder perpetua estereótipos negativos na subjetividade das pessoas negras (HALL, 2016). Pensando nessas trivialidades, recorda-se: a crença de que mulheres negras são mais afeitas ao sexo do que mulheres brancas; a ideia propagada de que jovens negros do sexo masculino apresentam o fenótipo de bandido; dentre outros impactos de inferioridade presentes na rotina da população não-branca. Assim, ao passo que o racismo mantém determinados domínios privilegiados pelo sistema às pessoas brancas, mantém uma hierarquia de superioridade e opressão.

É através dessa relação de domínio que surge a necessidade de querer tornar-se branco, em um processo de extrema brancura imaginária. Sousa (1983) salienta que entre as sequelas que a branquitude deixa na população não-branca, cabe destacar a necessidade que tal grupo sente em incorporar tudo que é valorizado pela sociedade e, em uma busca incessante de ascender socialmente, quer tornar-se branco. Logo, negar a própria negritude configura-se como um mecanismo de defesa e sobrevivência em uma sociedade que não discute as próprias ações e internaliza o racismo.

Em síntese, defende-se discussões e pressões mediadas através da lei 10.639/03. Afinal, é uma política de reconhecimento, representatividade e acolhimento.

CONCLUSÃO

A implementação da lei 10.639/2003 é social. Não cabe tão somente no currículo oficial da rede de ensino do Brasil, se tratando de um assunto que diz respeito a formação de cidadãos para uma prática antirracista e de reconhecimento de privilégios aos indivíduos brancos, carece de ser preenchida e inclusa em todas as programações e iniciativas da sociedade civil. Toda comunicação que erradica o conteúdo desta lei, promove a descentralização do eurocentrismo e inquieta os indivíduos sobre suas posições na hierarquização social de poder.

O termo “branquitude” destoa da tradição de discussão das relações raciais brasileiras, onde os indivíduos estão acostumados a debaterem o étnico-racial tendo como base a miscigenação, o negro enquanto objeto de estudo, jamais a partir da perspectiva do branco opressor. O estudo da branquitude pode deixar explícito as variadas faces em que o racismo se converte, principalmente na forma velada. Assim, discussão da branquitude propõe um desafio aos próprios brancos: que estes repensem suas narrativas identitárias.

Como defendido ao longo do estudo, embasado legalmente, a proposta de intervenção para o reconhecimento de privilégios e acessos em torno da branquitude se constrói através da comunicação. É uma política de vieses: denúncia de privilégios e práticas para contestá-lo. Logo, o cenário de denúncia se converte em uma política de democracia.

REFERÊNCIAS

ALVES, Luciana. **Brasil atualiza o racismo por não discutir "branquitude"**. Rio Grande do Sul: Gaúcha RBS, 2014.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Branqueamento e branquitude no Brasil**. In: CARONE, Branquidade, identidade branca e multiculturalismo (V. Ribeiro, trad., pp. 307-338.). Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

BRASIL. **Parecer CP/CNE 3/2004**: diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana: relatório: Brasília: Ministério da Educação. 2004.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

CARDOSO, L. **O branco “invisível”: um estudo sobre a emergência da branquitude nas pesquisas sobre as relações raciais no Brasil (Período: 1957-2007)**. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia e Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra: Coimbra, 2008.

EUGÊNIO, Kátia Maria; VITORINO, Artur José Renda. **A luta pelo reconhecimento e a Lei 10.639/03 no combate ao racismo institucionalizado brasileiro**. Revista Eletrônica @mbiente Educação, 2013.

FELIPE, Delton Aparecido; FACCHINI, Allana; SOUZA, Ana Paula Herrera; THOMAZ, Daniara; MOREIRA, Liége Torresan; CARVALHO, Lilian Amorim; SANTOS, Lucas Vinicius da Silva. **Estratégias para o ensino de história e cultura afro-brasileira: dúvidas, conceitos e procedimentos**. Maringá, PR: Edições Diálogos, 2019.

FRANKENBERG, R. **A miragem de uma Branquitude não marcada**. Ware, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GALTUNG, Johan. **Violência Cultural**. Bizkaia (Espanha): Gernika Gogoratuz, 1989.

HALL, Stuart. **Cultura e representação**. [Tradução de Daniel Miranda e William Oliveira]. Rio de Janeiro: Ed. PUC-RIO: Apicuri, 2016.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Global/Ação Educativa, 2006.

NASCIMENTO, Mirella. **Gente branca**: O que os brancos de um país racista podem fazer pela igualdade além de não serem racistas? São Paulo: Revista TabUOL, 2018.

PINTO, Regina Pahim. **O movimento negro em São Paulo**: luta e identidade, São Paulo, Tese de Doutorado, FFLCH-USP, 1993.

PIZA, E. **Porta de vidro**: uma entrada para branquitude. In I. Carone & M. A. Bento (Orgs.), *Psicologia Social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil* (pp. 59-90). Petrópolis: Vozes, 2002.

PRANDINI, Paola. **A cor na voz**: identidade étnico-racial, educomunicação e histórias de vida. São Paulo: Letramento, 2018.

_____. **Branquitude de educadoras(es) no Brasil**: primeiras reflexões acerca do descumprimento da lei federal 10.639/03. Uberlândia: COPENE, 2018.

RAMOS, A. G. **A Introdução Crítica a Sociologia Brasileira**. Rio de Janeiro. Andes, 1957.

ROCHA, Luiz Carlos Paixão da. **Políticas afirmativas e educação**: a lei 10639/03 no contexto das políticas educacionais no Brasil contemporâneo. Dissertação de Mestrado da Universidade Federal do Paraná, 2006. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/marco2012/historia_artigos/3rocha_dissertacao.pdf>. Acesso em 04 out. 2019.

SHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Área de Concentração: Psicologia Social) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2012

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

WOLTON, Dominique. **É preciso salvar a comunicação**. São Paulo: Paulus, 2006.

